



396

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

396-

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO
EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 25 FEV 2014 do

Presidente

EMENTA:

OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A AFIXAR NA LATERAL E NA TRASEIRA DOS VEÍCULOS DA FROTA OPERANTE O SÍTIO ELETRÔNICO DA EMPRESA OU DO CONSÓRCIO, BEM COMO O TELEFONE PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte :

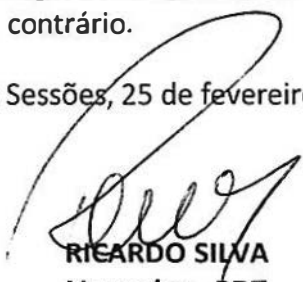
Artigo 1º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no município de Ribeirão Preto ficam obrigadas a afixar na lateral e na traseira de todos os veículos da frota operante, seja ela regular, seja suplementar, o sítio eletrônico da empresa ou do consórcio, bem como o telefone para atendimento ao consumidor e reclamações, de forma que facilite sua visualização.

Artigo 2º – O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao infrator sanção administrativa em forma de multa, no valor de 50 (cinquenta) UFESPs por veículo em situação irregular, sendo esta aplicada em dobro nos casos de reincidência.

§ 1º – Constatada a irregularidade prevista no artigo 1º desta lei, a Fiscalização Geral do Município notificará a concessionária para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, regularize a situação, cabendo ao órgão fiscalizador, após esgotado o prazo, realizar nova vistoria nos veículos, para verificar o cumprimento da exigência ou a aplicação da multa prevista no caput do artigo 2º.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2014.


RICARDO SILVA
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

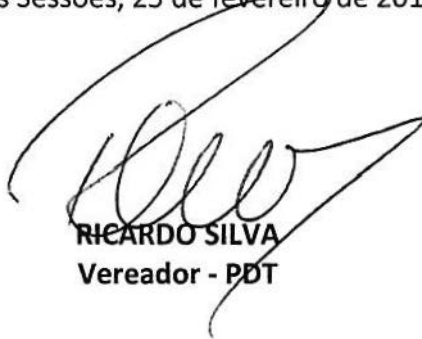
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo informar o consumidor dos serviços prestados pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo no município de Ribeirão Preto, dando visibilidade ao sítio eletrônico da empresa ou do consórcio, bem como do telefone para atendimento ao consumidor e reclamações, aplicando sanções e a forma de autuação no caso de irregularidades.

Certo que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Ribeirão Preto, bem como para os consumidores em nosso município, submeto o Projeto de Lei à apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2014.



RICARDO SILVA
Vereador - PDT